

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83 - NIRE 35.300.172.507

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de Julho de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 05 de julho de 2024, às 17:00 horas, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Estatuto Social. **3. Composição da Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os Conselheiros para, nos termos do Art. 18, parágrafo oitavo e Art. 22 do Estatuto Social, deliberar sobre (I) o pedido de renúncia do Sr. **Denis Celso Marques Cuenca**, abaixo qualificado, ao cargo de membro do Comitê de Auditoria não estatutário da Companhia; (II) a instalação do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia ("CoAud Estatutário") e a aprovação do seu Regimento Interno ("Regimento Interno"); e (III) a eleição dos membros do CoAud Estatutário. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes deliberou, por unanimidade e sem ressalvas: **5.1.** Aprovar a renúncia apresentada pelo Sr. **Denis Celso Marques Cuenca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 17.408.632-5, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.064.938-0, com escritório profissional na sede da Companhia, ao cargo de membro do Comitê de Auditoria não estatutário, conforme termo de renúncia arquivado na sede social da Companhia. **5.1.1.** Ratificar que a renúncia do Sr. Denis Celso Marques Cuenca produzirá efeitos a partir da presente data. **5.2.** Aprovar a instalação do CoAud Estatutário, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como aprovar o seu Regimento Interno, nos termos da minuta constante do **Anexo I**, que fica arquivado na sede da Companhia, bem como no website da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **5.3.** Em virtude da deliberação aprovada no item 5.1, acima e em atendimento às regras do Regimento Interno, eleger para os cargos de membros do CoAud Estatutário, com mandato unificado de 2 (dois) anos, (I) a Sra. **Estela Maris Vieira de Souza**, brasileira, divorciada, administradora e contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 39.020.442-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 430.340.800-0; (II) a Sra. **Viviane Pinto Mendes**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 12374353-6, expedida pelo IFR/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.564.807-33; e (III) a Sra. **Maria Letícia de Freitas Costa**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da cédula de identidade nº 6.057.278-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.932.788-58. Fica consignado, com relação à eleição da Sra. Viviane Pinto Mendes, que, observado o disposto no item 5.1.4, (iv) da Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária ("Política de Indicação"), os Conselheiros avaliaram as circunstâncias do caso concreto, em especial o fato de a Sra. Viviane não ter funções de diretoria e nem poderes para representar a Sigmoid Investimentos, e decidiram dispensar a vedação prevista em tal dispositivo no caso concreto. **5.3.1.** Nos termos do Art. 6º, (ii) e (iii) do Regimento Interno, aprovar a indicação da Sra. **Estela Maris Vieira de Souza** para exercer a função de Coordenadora do CoAud Estatutário; e **Viviane Pinto Mendes** para exercer a função de Especialista Financeiro. A Sra. **Maria Letícia de Freitas Costa**, na forma do Art. 6º, (I) do Regimento Interno, figura na posição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM nº 80/22. **5.3.2.** Os membros ora eleitos são investidos em seus cargos na presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse arquivado na sede da Companhia, em que declaram, expressamente e para todos os fins e efeitos legais, não estarem impedidos na forma do art. 147 da Lei nº 6.404/1976. **5.3.3.** Nos termos da Política de Indicação e do Regimento Interno, o mandato dos membros ora eleitos vigorará até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sendo certo que será admitida a recondução, desde que observado o prazo máximo de 10 (dez) anos no exercício do cargo, conforme previsto e observadas as regras do Regimento Interno do CoAud Estatutário. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas: Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. **Conselheiros Presentes:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Pedro de Godoy Bueno, Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Stelvio Passos Tolda, Maria Letícia de Freitas Costas e Henrique Lourenço Grossi. Confere com a original lavrada em livro próprio. **Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi** - Secretária, JUCESP nº 269.638/24-6 em 22/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo I - Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário - Este Regimento Interno ("Regimento") dispõe sobre as diretrizes quanto ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("CoAud"), órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. ("Dasa" ou "Companhia"). **Capítulo I. Objetivo - Art. 1º** O CoAud tem por objetivo supervisionar a qualidade das informações financeiras, a conformidade às normas, a adequação dos processos de gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, a ética e os controles internos. **Capítulo II. Da Competência e Atribuições - Art. 2º** - O CoAud é um órgão estatutário, consultivo e de apoio e recomendação ao Conselho de Administração, não tendo poder decisório e com deliberações sem efeito vinculante. **Art. 3º** - O CoAud reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para cobrir despesas com o seu funcionamento, dentro do escopo das suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. **Art. 4º** - Compete ao CoAud: **Auditores independentes e demonstrações financeiras** - (I) Recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou destituição dos auditores independentes para elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, incluindo seus honorários; (II) Supervisionar as atividades dos auditores independentes a fim de avaliar (a) sua independência, (b) a qualidade dos serviços prestados e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (III) Avaliar, no mínimo anualmente, em conjunto com os auditores independentes: a. Os procedimentos internos de auditoria independente com relação ao controle de qualidade; b. Quaisquer questões relevantes identificadas na mais recente revisão de controle de qualidade a que os auditores independentes estiveram sujeitos, efetuada por outros auditores independentes ou decorrente de programa interno para tais revisões; e c. Quaisquer questionamentos ou investigações relacionadas aos auditores independentes, conduzidas por autoridades governamentais ou profissionais ou órgãos reguladores nos cinco anos precedentes ao exercício corrente. (IV) Analisar, em conjunto com os auditores independentes: a. o plano anual de trabalho do auditor independente; b. alterações nas políticas e práticas contábeis críticas adotadas pela Companhia na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras; c. a adoção de tratamentos alternativos pela Companhia quando houver mais de um método de contabilização possível de ser utilizado, com base nos principios e práticas contábeis ou ainda nos métodos de aplicação e os efeitos decorrentes de tais tratamentos; d. adequação das estimativas, reservas contábeis e julgamentos relevantes utilizados pela Administração na elaboração das demonstrações financeiras; e. eventuais mudanças de escopo nos trabalhos da auditoria independente e falhas e deficiências relevantes identificadas nos controles internos da Companhia; e f. a qualidade e integridade das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia, bem como demais relatórios exigidos por lei, incluindo as divulgações constantes do Relatório da Administração, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis. (V) Avaliar e monitorar, juntamente com outros órgãos competentes, a razoabilidade e a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências; (VI) Acompanhar, juntamente com a Administração da Companhia e os auditores independentes, os casos de conflitos relacionados às demonstrações financeiras ou à aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos; (VII) Entender eventuais dificuldades encontradas pelos auditores independentes durante o processo de auditoria; **Gestão de riscos e controles internos** - (VIII) Assessorar o Conselho de Administração no processo de identificação e gestão de riscos, avaliando as políticas da Companhia relacionadas à matéria, a efetividade e suficiência dos sistemas de controles, o gerenciamento e auditoria de riscos da Companhia, bem como acompanhar sua implementação; (IX) Supervisionar as atividades da área de controles internos e de controladoria, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, avaliando também o ambiente de controles internos em seus distintos níveis, competências e responsabilidades no que se refere à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (X) Acompanhar as recomendações para melhorias nos sistemas de controles internos e de gestão de riscos efetuadas pelos auditores internos e pelos auditores independentes nos relatórios circunstanciados, revisá-las com o Conselho de Administração e monitorar sua implementação com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes eventualmente identificadas; (XI) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a matéria; **Auditores internos** - (XII) Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Companhia, (a) monitorando a sua independência, sua efetividade e suficiência de recursos; e (b) recomendando ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las; (XIII) Avaliar o plano anual da auditoria interna para que enderece os principais riscos da companhia, assegurando a cobertura adequada e tempestiva de temas relevantes e recomendando melhorias no que for aplicável; (XIV) Acompanhar os planos da auditoria interna que analisem a qualidade dos controles internos e o ambiente de controles para a integridade das demonstrações financeiras; (XV) Acompanhar a aderência aos planos de ação que enderecem os apontamentos críticos destacados pela auditoria interna no curso de suas atividades e respectivos follow ups; (XVI) Avaliar e acompanhar as políticas, regime interno e o plano plurianual de auditoria apresentados pelo auditor interno; **Programa de integridade e conformidade** - (XVII) Acompanhar a existência e efetividade de um Programa de Integridade e Conformidade, que possua independência e adote diretrizes e melhores práticas de mercado; (XVIII) Garantir que o Programa de Integridade e Conformidade possua um Canal de Denúncias operado de maneira independente, assegurando ampla divulgação, acesso interno e externo, garantia de sigilo e anonimato, e de não retaliação aos denunciantes, acompanhando seu desempenho através de indicadores e da gestão de consequências; e (XIX) Acompanhar, no âmbito das atribuições do CoAud, a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão em temas relevantes. **Parágrafo 1º** - O CoAud deve elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, o auditor externo e o CoAud em relação às demonstrações financeiras da Companhia. **Parágrafo 2º** - Por meio do Coordenador, os membros do CoAud poderão requerer às áreas competentes da Companhia as informações e documentações necessárias ao exercício de suas atribuições, no limite das suas competências. **Capítulo III. Da Composição - Art. 5º** - O CoAud será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a assembleia geral ordinária, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a recondução, desde que observado o prazo máximo de 10 (dez) anos no exercício do cargo e o previsto no parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único** - Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CoAud só poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos, contados do final do mandato. **Art. 6º** - Quando da nomeação dos membros, a composição do CoAud deverá observar as seguintes regras: (I) Ao menos, 1 (um) membro deve ser conselheiro independente da Dasa, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; (II) Ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e será intitulado de "Especialista Financeiro" no ato que o nomear; (III) 1 (um) dos membros será coordenador, cujas atividades estão definidas neste Regimento e será intitulado como "Coordenador" no ato que o nomear; e (IV) A maioria dos membros deve ser independente, conforme definido no parágrafo 3º deste artigo. **Parágrafo 1º** - O mesmo membro do CoAud poderá cumular as qualificações descritas nos incisos (I) e (II) acima. **Parágrafo 2º** - Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata o subitem (II) do caput, o membro do CoAud deve possuir: (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações

